

Associação de Desenvolvimento



Integrado de Poiares

A.D.I.P

ESTATUTOS

Data de Aprovação Assembleia Geral; 30/11/2021



ÍNDICE

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º (Constituição, Duração, Natureza, Designação e Sede)	3
Artigo 2º (Objectivos)	3
Artigo 3º (Actividades)	4
Artigo 4º (Organização e Funcionamento)	6
Artigo 5º (Prestação de Serviços)	6

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6º (Categorias de Associados)	6
Artigo 7º (Associados Efectivos)	6
Artigo 8º (Associados Honorários)	7
Artigo 9º (Direitos dos Associados)	7
Artigo 10º (Deveres dos Associados)	8
Artigo 11º (Intransmissibilidade)	8
Artigo 12º (Representação das Pessoas Colectivas Associadas)	8
Artigo 13º (Acção Disciplinar)	8
Artigo 14º (Abandono ou Perda da Qualidade de Associado)	9

Capítulo III

Orgânica e Funcionamento

Artigo 15º (Órgãos Sociais)	9
Artigo 16º (Composição dos Órgãos)	10
Artigo 17º (Incompatibilidade)	10
Artigo 18º (Impedimentos)	10
Artigo 19º (Mandato e Condições de Eleição)	11
Artigo 20º (Vacatura)	11
Artigo 21º (Responsabilidade)	12
Artigo 22º (Gratuidade)	12
Artigo 23º (Constituição da Assembleia Geral)	12
Artigo 24º (Competências da Assembleia Geral)	13
Artigo 25º (Do Funcionamento da Assembleia Geral)	14
Artigo 26º (Convocatória e Ordem de Trabalhos)	15
Artigo 27º (Constituição e Funcionamento da Direcção)	15
Artigo 28º (Competências da Direcção)	16
Artigo 29º (Director Executivo)	17
Artigo 30º (Funções do Director Executivo)	17
Artigo 31º (Conselho Fiscal)	18
Artigo 32º (Funcionamento da Associação)	19

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 33º (Exercício Anual)	19
Artigo 34º (Património e Fundos)	20

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 35º (Dissolução)	20
Artigo 36º (Foro Competente)	20
Artigo 37º (Casos Omissos)	21



CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

(CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, DESIGNAÇÃO E SEDE)

1. É constituída por tempo indeterminado a partir do momento da escritura, uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação de Desenvolvimento Integrado de Poiares, abreviadamente designada por A.D.I.P. e adiante referida por Associação.
2. A Associação exerce a sua acção no Município de V. N. de Poiares podendo desde que se justifique, alargar o seu âmbito e tem a sua sede em Zona Industrial de Poiares, S. Miguel de Poiares, 3350-214 Vila Nova de Poiares, na freguesia de S. Miguel, Município de Vila Nova de Poiares, podendo por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção, transferir a sua sede para outro local.
3. Poderão ser criadas, por aprovação da Assembleia Geral, Delegações assim como Departamentos e Comissões Especializadas.
4. A Associação pode ainda, na prossecução dos seus objectivos, participar ou constituir sociedades com escopo comercial.
5. A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objectivo afim.

ARTIGO 2º

(OBJECTIVOS)

1. A Associação tem como fins principais os seguintes:
A ADIP — Associação de Desenvolvimento Integrado de Poiares tem por objectivos prioritários promover acções de solidariedade social, nomeadamente ao desenvolver actividades de protecção à Infância, Juventude, Família, Comunidade e População Activa, aos Idosos e Deficientes, ao fomentar a igualdade de género entre Homens e Mulheres, ao combater a pobreza e a exclusão social bem como, secundariamente promover e desenvolver cuidados de saúde e ainda actividades de índole desportiva,



recreativa e cultural, o convívio social e a cooperação com organismos oficiais e particulares.

2. A Associação tem ainda, a título secundário e/ou instrumental, os seguintes objectivos:
 - a) Valorizar os recursos locais e promover o desenvolvimento de uma forma integrada, através da dinamização de iniciativas culturais, sociais, económicas, educativas, desportivas e de protecção civil;
 - b) Promover e defender valores ecológicos e ambientais, nomeadamente no domínio da floresta, das águas, da fauna e da flora, específicos do Município ou da Região;
 - c) Elaborar e promover estudos e projectos, bem como actuar no âmbito do desenvolvimento local e regional em cooperação com outras entidades públicas, privadas e empresas.
 - d) Executar e apoiar a manutenção de infra-estruturas de interesse público e privado.

ARTIGO 3º (ATIVIDADES)

1. Para a realização dos seus objectivos, a Instituição propõe-se criar e manter:
 - a) No aspecto Geral:
 - i. Cooperar com as entidades públicas e privadas no domínio da sua intervenção em geral.
 - ii. Gerir programas nacionais e comunitários no domínio da intervenção económica e social.
 - iii. Promover as actividades que contribuem para a rentabilização do património de que é titular.
 - iv. Apoiar e dinamizar a revitalização de organizações comunitárias e associativas.
 - v. Promover, apoiar e acompanhar programas de formação com incidência ao nível do desenvolvimento local.
 - vi. Dinamizar e orientar promotores de iniciativas económicas, sociais, educativas, culturais, artesanais, de defesa e preservação do meio ambiente.
 - vii. Realizar estudos de análise e diagnóstico na área de actuação de Associação.
 - viii. Elaborar e implementar projectos enquadrados no processo de desenvolvimento.
 - ix. Proporcionar aos associados e à população local o acesso à documentação, bibliografia e toda a informação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local e regional.



- x. Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento e suas problemáticas, envolvendo actores e intervenientes no processo de desenvolvimento, através do apoio e realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas.
 - xi. Promover intercâmbios e cooperação com Associações e Organismos nacionais e internacionais.
 - xii. Prestar serviços de consultoria relevantes para os objectivos que se propõe prosseguir.
 - xiii. Editar e apoiar boletins, revistas, livros e materiais audiovisuais.
 - xiv. Proceder ao registo de marcas colectivas ou propor o registo de produtos e ou nomes de produtos.
 - xv. Exercer actividades no âmbito de Segurança e Saúde no Trabalho.
- b) No aspecto social:
- i. Criar equipamentos ou adaptar os existentes tendentes ao convívio de jovens, creches e jardins de infância, centro de dia para idosos, apoio domiciliário, lar para idosos, apoio e integração de deficientes, internato para jovens, centros de convívio, e outros equipamentos.
- c) Nos aspectos cultural, recreativo e desportivo:
- i. Dinamizar actividades de animação lúdica e cultural especialmente dirigida a públicos prioritários.
- d) No aspecto ambiental:
- i. Incentivar estudos e acções de protecção ecológica e ambiental
 - ii. Criar novas dinâmicas de organização dos produtores e proprietários florestais nomeadamente através do associativismo.
 - iii. Racionalizar as operações silvícolas de exploração e prevenção contra os fogos.
 - iv. Cooperar com entidades públicas e privadas nos processos de emparcelamento e ordenamento florestal.



Artigo 4.º

(ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5.º

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

(CATEGORIAS DE ASSOCIADOS)

A Associação terá as seguintes categorias de associados: efectivos (fundadores ou aderentes) e honorários.

ARTIGO 7º

(ASSOCIADOS EFECTIVOS)

1. Poderão ser admitidos, como associados efectivos, para além dos fundadores, pessoas singulares ou colectivas desde que comunguem de um ou mais objectivos desta Associação e que intervenham de um modo activo nos processos de desenvolvimento local.
2. A admissão de um novo associado é feita pela Direcção ficando sujeita à ractificação expressa ou tácita na primeira Assembleia Geral subsequente da Associação.



ARTIGO 8º

(ASSOCIADOS HONORÁRIOS)

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente para a promoção do desenvolvimento local ou que tenham prestado à Associação serviços muito relevantes, sob proposta da Direcção e aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1. Constituem direitos dos associados efectivos:
 - a) Ter preferências nos benefícios da actividade da Associação;
 - b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários;
 - c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação;
 - d) Solicitar, em Assembleia Geral, todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
 - e) Participar nas actividades da Associação;
 - f) Propor alterações aos estatutos da Associação;
 - g) Eleger e ser eleito para os corpos dirigentes;
 - h) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Constituem direitos dos associados honorários:
 - a) Participar nas actividades desta associação;
 - b) Assistir às Assembleias Gerais.
3. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento de quotas.



ARTIGO 10º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1. Constituem deveres dos associados efectivos:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos da Associação;
 - b) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jóias e quotas a fixar em Assembleia Geral;
 - c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade;
 - d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 - e) Zelar pelo bom nome e engrandecimento da Associação.
2. Os associados honorários têm os mesmos deveres com a excepção das alíneas b) e d).

ARTIGO 11º

(INTRANSMISSIBILIDADE)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 12º

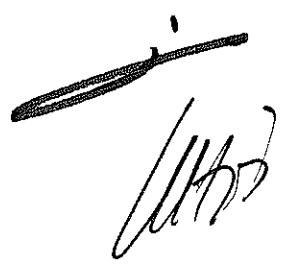
(REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS COLECTIVAS ASSOCIADAS)

Os associados que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou, pontualmente, por substitutos designados por estes, em documento escrito válido apenas para aquela reunião.

ARTIGO 13º

(ACÇÃO DISCIPLINAR)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até cento e cinquenta dias
 - c) Perda da qualidade de associado.
2. Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- 
- a) Por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação
 - b) Tenham deixado de prosseguir os objetivos desta ou que tenham praticado actos contrários a esses objectivos que sejam susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio,
 - c) deixem de pagar a respetiva quota, durante um período de 12 meses.
3. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção que decidirá em reunião plenária observada a maioria absoluta de votos dos respectivos membros.
 4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do sócio perante a Direção.
 5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 14º

(ABANDONO OU PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. A saída de qualquer dos membros da Associação, só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia Geral com pelo menos três meses de antecedência em relação à data de abandono da Associação. Nesse período mantêm-se as obrigações, direitos e deveres do associado.
2. Em caso de abandono ou perda de qualidade de um associado que integre um órgão social da Associação, este será substituído em reunião da Assembleia Geral.
3. Por morte ou, no caso de pessoa coletiva, por extinção.

CAPÍTULO III

ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 15º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

São órgãos sociais desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 16 °

(COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS)

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

ARTIGO 17°

(INCOMPATIBILIDADE)

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 18 °

(IMPEDIMENTOS)

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem contratar, direta ou indiretamente, com a ADIP, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da ADIP nem integrar corpos sociais de outras entidades que cujo objeto seja conflituante com o da ADIP.

ARTIGO 19º

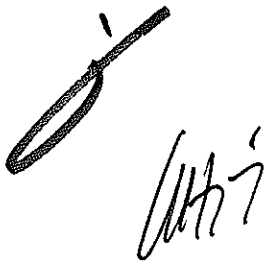
(MANDATO E CONDIÇÕES DE ELEIÇÃO)

1. O mandato de qualquer dos órgãos da Instituição tem a duração máxima de quatro anos.
2. O mandato têm início após a respetiva tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias subsequentes á eleição.
3. Caso o presidente da mesa não dê posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício de funções independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O Presidente da Direção não pode ser reeleito consecutivamente por mais de três mandatos.
5. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos,
 - b) Sejam maiores e
 - c) Tenham, ao tempo da eleição, pelo menos um ano de vida associativa.

ARTIGO 20º

(VACATURA)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
2. A posse dos membros eleitos deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição
3. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. Os membros designados nos termos dos números anteriores apenas completam o mandato.



ARTIGO 21º

(RESPONSABILIDADE)

1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis nos termos gerais de direito.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, além dos motivos previstos na lei e nestes Estatutos, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na deliberação e a reprovarem fazendo disso menção em ata na sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 22º

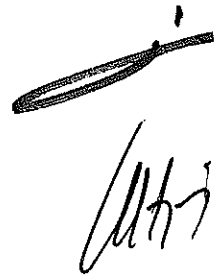
(GRATUITIDADE)

1. O exercício de qualquer cargo é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração podem ser remunerados, reunidas as condições legais para o efeito.
3. A remuneração a que refere o número anterior é decidida sob proposta da Direção e ratificada pelos Associados em Assembleia Geral.

ARTIGO 23º

(CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia será constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, tornadas nos termos legais e estatutários, obrigatórios para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.
2. Os Associados honorários podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.



ARTIGO 24º

(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. São competências da Assembleia Geral:


- a) Eleger e destituir por escrutínio secreto em lista plurinominal, os órgãos sociais da Associação — Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar os relatórios, contas, orçamentos e planos de actividade apresentados pela Direcção;
- c) Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução dos seus objectivos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos, sendo necessária uma maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos expressos;
- e) Fixar, mediante proposta da Direcção, o quantitativo da jóia e das quotas;
- f) Determinar a extinção, cisão e fusão da Associação, de acordo com as disposições previstas no artigo 35º destes estatutos;
- g) Destituir por escrutínio secreto a Direcção e/ou o Conselho Fiscal com a aprovação de pelo menos dois terços dos votos expressos;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos de valor histórico ou artístico;
- i) Aprovar a transferência e/ou fixação da sede da Associação;
- j) Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direcção;
- k) Aprovar o Regulamento Interno da Associação;
- l) Deliberar relativamente à admissão de novos associados mediante proposta da Direcção;
- m) Aprovar a adesão da Associação a outras instituições e organizações de cariz associativo, uniões, federações e confederações com o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
- n) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções, com o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.



ARTIGO 25º

(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente e dois secretários, eleitos de entre os seus membros com direito a voto e por escrutínio secreto.
2. Nas faltas e impedimento do Presidente este será substituído por um dos secretários.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e parecer de Conselho Fiscal, e até 30 de Novembro para apreciação e votação do programa de acção, orçamento do ano seguinte e parecer de Conselho Fiscal;
4. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente no final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.
5. A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou a pedido de um quarto dos associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Quando a reunião extraordinária da Assembleia Geral for proposta pela Direcção ou a pedido de um quarto dos associados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de a convocar obrigatoriamente no prazo de 30 dias a contar do pedido ou requerimento.
7. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos associados.
8. Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, meia hora após a hora marcada com qualquer número de associados.
9. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos os requerentes.
10. Com excepção das previstas nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, não se contando as abstenções.
11. Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os



respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

12. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas seguintes reuniões de Assembleia Geral, desde que portadores de uma delegação expressa de competências, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

ARTIGO 26º

(CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral deverão ser feitas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto por meio de aviso postal ou através de correio electrónico dirigido a todos os membros associados e afixada na sede, com a antecedência mínima de quinze dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
2. Será dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público da Associação.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio da internet da Instituição, logo que expedida a convocatória.
4. Nas reuniões a que se refere o número anterior não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se a totalidade dos associados com direito a voto, concordarem com as alterações propostas.
5. A destituição dos Órgãos Sociais só poderá verificar-se em Assembleia Geral extraordinária para esse efeito, expressamente convocada e exige o voto favorável de dois terços dos votos expressos.

ARTIGO 27º

(CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração e representante da Associação.



2. A Direcção é composta por um Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos em escrutínio secreto, em lista plurinominal, de entre os associados com capacidade eleitoral passiva.
3. A Direcção reunirá em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da Direcção ou pela maioria simples dos seus membros.
4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. Para obrigar a Associação, são necessárias e suficientes, as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou no seu impedimento, o seu substituto expresso e o outro tesoureiro.
6. Os membros da direcção não podem contratar, direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação;
7. Aos membros da direcção é vedado exercer atividade conflituante com a atividade da associação.

ARTIGO 28º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. Compete à Direcção, em geral, praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da Associação, e designadamente:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direcção, quando entender, delegar essa representação;
 - b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
 - d) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com o plano de actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
 - e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;



- f) Apresentar à Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades, Orçamentos, Relatórios e Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação;
 - g) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes estatutos, garantindo assim, a efectivação dos seus direitos;
 - h) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - i) Propor a atribuição da categoria de associados;
 - j) Propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão;
 - k) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades;
 - l) Em geral, praticar todos os actos convenientes para a prossecução dos fins da Associação.
 - m) Nos termos do artigo seguinte, cabe ainda à Direcção, nomear ou contratar o Director Executivo.
2. Compete em especial ao Presidente:
- a) Convocar as reuniões de Direcção;
 - b) Decidir em caso de empate, exercendo o voto de qualidade;
 - c) Assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um seu substituto expresso, os documentos que obriguem a Associação;
 - d) Representar ou fazer representar a Associação em juízo ou fora dele.

ARTIGO 29º

(DIRECTOR EXECUTIVO)

1. Cabe à Direcção nomear ou contratar, quando tal se justifique, um Director Executivo de entre os seus membros, entre o pessoal ao serviço na instituição ou recrutando no exterior.
2. A definição das condições de admissão são da competência da Direcção.
3. As funções do Director Executivo cessarão em simultâneo com a cessação das funções da Direcção.

ARTIGO 30º



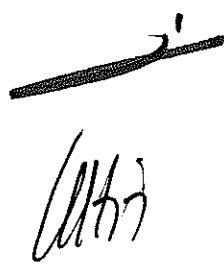
(FUNÇÕES DO DIRECTOR EXECUTIVO)

1. Ao Director Executivo compete levar à prática as orientações e medidas definidas pela Direcção e pelos restantes órgãos sociais, no âmbito das suas competências, com elevado grau de autonomia, designadamente ao nível da gestão operacional, assegurando o cumprimento dos objectivos estratégicos da direcção, a gestão corrente da ADIP e o bom funcionamento dos serviços. Cabem -lhe, designadamente:
 - a) Implementar o plano estratégico delineado para o mandato respectivo pela direcção, após apreciação por esta e aprovação pela assembleia geral;
 - b) Implementar os planos anuais de actividades e dar execução aos respectivos orçamentos nos termos definidos pela direcção e aprovados pela assembleia geral;
 - c) Dar execução às decisões e deliberações dos órgãos sociais, designadamente da direcção;
 - d) Assegurar a gestão operacional da Associação e dos seus recursos humanos;
 - e) Definir as políticas de recrutamento de pessoal e remuneratória a submeter a deliberação da direcção;
 - f) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação;
 - g) Representar a Associação em actos que não sejam da competência exclusiva dos órgãos sociais ou de acordo com o mandato e orientações daqueles emanadas;
 - h) Delegar nos colaboradores da ADIP as competências que julgue necessárias ao desenvolvimento da actividade da Associação e particularmente ao acompanhamento de determinados projectos.

ARTIGO 31º

(CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um relator, eleitos em lista plurinominal, através de escrutínio secreto de entre os associados com capacidade eleitoral passiva.
3. Compete ao Conselho Fiscal designadamente:
 - a) Examinar a escrita e documentação da Associação;
 - b) Emitir parecer sobre relatórios e contas de exercício, plano de actividades e orçamento do ano seguinte;

- 
- c) Participar nas reuniões da Direcção, a convite desta, sempre que sejam tratadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que tal julgue necessário.
 4. Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Direcção elementos necessários ao cumprimento das suas atribuições.
 5. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal, seja convocado pelo seu Presidente.
 6. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 32º

(FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO)

1. A Associação poderá dispor de um quadro permanente de pessoal.
2. Todos os especialistas eventualmente contratados dependem directamente da Direcção que poderá nomear um responsável como coordenador do projecto ou estudo em causa.
3. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o próprio regimento.
4. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
5. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovaram com declaração na acta de sessão imediata em que se encontram presentes.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 33º

(EXERCÍCIO ANUAL)

O exercício anual corresponde ao ano civil.



ARTIGO 34º
(PATRIMÓNIO E FUNDOS)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) As quotas e as jóias fixadas pela Assembleia Geral;
 - b) As contribuições extraordinárias;
 - c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados, internos ou externos, que lhe venham a ser atribuídos;
 - d) Receitas provenientes da organização de actividades e prestação de serviços;
 - e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de créditos;
 - f) Quaisquer outras receitas permitidas por lei;

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35º
(DISSOLUÇÃO)

- 1.A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de mais de três quartos do número de associados efectivos, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito.
- 2.Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito declarar a dissolução da Associação nomeando uma comissão liquidatária, que salvo deliberação em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e Conselho Fiscal em exercício.
- 3.Esta comissão liquidatária, procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.

ARTIGO 36º
(FORO COMPETENTE)

No caso de litígio, todas as questões, serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.



Artigo 37º
(CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

